

Isto posto, sem prejuízo da final condenação criminal e, considerando a ocorrência de pelo menos 7 (sete) paralisações, devidamente constatadas nos autos, esta denúncia abrange o ressarcimento do prejuízo causado pelo Sindicato Laboral, com juros legais e atualização monetária, do valor estimado de R\$ R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Requer, ao final, sejam oitivadas as testemunhas constantes do rol anexo.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – Algarcir Marcos Gurgacz, CPF nº 603.093.509-72, (fls. 394);
- 2 – Marco Aurélio Feitosa de Albuquerque Lima Babadopulos, CPF nº 946.158.023-15 (fls. 395);
- 3 – Reinaldo Silva Lima, Representante da AÇAI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CPF nº 040.955.356-52 (fls. 67, 216, 366);
- 4 – Renan da Silva Santos, Representante da VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVOS LTDA, RG nº 6798608 (fls. 303)
- 5 – François Antonio Galvão, Representante da AUTO ONIBUS LIDER LTDA (fls. 65, 287, 296);
- 6 – Tarcísio Muratori Junior, Declarante Boletins de Ocorrência, RG nº 881.200.202-5530 (fls. 282/286, 288, 290/295);
- 7 – José dos Santos Filho, Declarante Boletins de Ocorrência, CPF nº 444.732.652-34 (fls. 302);
- 8 - Tania Maria Monteiro do Nascimento (fls. 356/357).